



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU

PROJETO DE LEI Nº 05/2014

**RATIFICA O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO DO AGRESTE ALAGOANO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Traipu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar, em conjunto com outros municípios alagoanos, o CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO AGRESTE ALAGOANO, dentre outros objetivos, planejar adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover e melhorar as condições de preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável nas áreas de saneamento básico.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizando a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de até R\$ 50.000,00 para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correspondente aos repasses das contribuições de custeio e investimento, para o exercício de 2014.

§ 1º - A Contribuição de custeio será repassada mensalmente de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada, em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados.

§ 2º - A Contribuição de investimento está vinculada à aplicação em ações, projetos e obras ambientais regionais que beneficiem o município de Traipu.

§ 3º - Os recursos para a cobertura do crédito especial a ser aberto são previstos no art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Traipu, 02 de abril de 2014.


MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA TAVARES
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU

MENSAGEM N° 05/2014

De 02 de abril de 2014

Com muita honra, congratulo a todos os respeitados Vereadores que compõem esta Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que encaminho a presente mensagem para justificar o Projeto de Lei n.º 05/2014, que dispõe sobre a intenção do Município de Traipu em integrar o Consórcio Regional de Resíduos Sólidos da Região do Agreste Alagoano.

Tal projeto é indispensável e **URGENTE**, tendo em vista que irá possibilitar a melhora das condições de preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável nas áreas de saneamento básico. Desse modo, requer-se a sua apreciação na forma do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que sua demora pode impossibilitar a adesão de Traipu ao referido consórcio, trazendo prejuízos à população local.

Certa da sensibilidade dos membros dessa Casa Legislativa para com os traipuenses, apresento o Projeto de Lei e manifesto consideração e apreço pelos senhores parlamentares.

Atenciosamente,

Traipu, 02 de abril de 2014.

Maria da Conceição Teixeira Tavares
MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA TAVARES
PREFEITA

Recebi em 03-04-2014

Edicleide



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU

PROJETO DE LEI Nº 05/2014

**RATIFICA O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO DO AGRESTE ALAGOANO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Traipu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar, em conjunto com outros municípios alagoanos, o CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO AGRESTE ALAGOANO, dentre outros objetivos, planejar adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover e melhorar as condições de preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável nas áreas de saneamento básico.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizando a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de até R\$ 50.000,00 para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correspondente aos repasses das contribuições de custeio e investimento, para o exercício de 2014.

§ 1º - A Contribuição de custeio será repassada mensalmente de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada, em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados.

§ 2º - A Contribuição de investimento está vinculada à aplicação em ações, projetos e obras ambientais regionais que beneficiem o município de Traipu.

§ 3º - Os recursos para a cobertura do crédito especial a ser aberto são previstos no art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Traipu, 02 de abril de 2014.


MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA TAVARES
PREFEITA

[PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA]

LEI Nº xxxxx/2020

Súmula: Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano - CONAGRESTE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU, Estado de Alagoas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam ratificadas em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado na PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE, o qual passa a denominar-se **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE** firmado entre este município e o Consórcio, mediante autorização da Lei Municipal nº 05, de 03 de Abril de 2014 e nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2.005.

Art. 2º As alterações de que tratam a primeira Alteração, nos termos do Art. 1º desta Lei, produzirão efeitos “ex tunc”, ficando convalidados todos os atos praticados pelo Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE, desde a sua constituição em 29 de abril de 2013.

Art. 3º Ficam ratificadas em todos os seus termos, as alterações realizadas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.

Art. 4º Ficam ratificadas e convalidadas todas as decisões da Assembleia Geral realizadas em 07 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Traipu, em xxxx de xxxxx de 2020.

Silvino Bezerra Cavalcante
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente Lei dispõe sobre RATIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE e dá outras providências.

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano - CONAGRESTE, os municípios consorciados, todos com leis ratificadoras e autorizativas em Assembleia Geral em 07 de fevereiro de 2020, resolveram celebrar a PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE, o qual passa a denominar-se **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE**, em conformidade com o princípio da cooperação Inter federativa, implícito no Art. 241, da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 11.107, do Decreto Federal nº 6.017/07 e em conformidade com o Protocolo de Intenções, subscrito em 29 de abril de 2013.

A alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio se faz necessária, para alterar seu objeto e poder ampliar seu poder de atuação, suprimindo a demanda dos municípios consorciados e tendo um ganho de escala em outras áreas, tais como: saneamento e Infraestrutura, Desenvolvimento Regional, Serviço de Inspeção Sanitária e Agricultura, Compras Compartilhadas, gerando assim, uma economia para a gestão pública.

As alterações ora propostas já foi objeto de deliberação na Assembleia Geral em 07 de fevereiro de 2020, fazendo-se necessário o aditamento do Protocolo de Intenções.

A Lei Federal nº 11.107, em seu Art. 12, prevê que toda a alteração e Contrato/Estatuto de Consórcio Público, dependerá de Instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante Lei, por todos os entes consorciados.

Prefeitura Municipal de Traipu, em xxxxx de xxxx de 2020.

Silvino Bezerra Cavalcante

Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.904.298/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2014	
NOME EMPRESARIAL SORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONAGRESTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - ASSOCIACAO PUBLICA			
LOGRADOURO R SAMARITANA	NÚMERO 1185	COMPLEMENTO	
CEP 10-245	BAIRRO/DISTRITO SANTA EDWIGES	MUNICÍPIO ARAPIRACA	UF AL
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 20/03/2014 às 14:09:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)